



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 001/2009

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 18/01/2009

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO Nº 015/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 20 de Janeiro de 2010.

SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos através de este enviar mensagem de Nº.063, Projeto de Lei que, dispõe sobre abertura de credito adicional especial no orçamento vigente para que seja aprovado por esta Augusta Casa de Leis. Segue em anexo.

Atenciosamente,

*Recbi
20/01/10
Jesusa G.*

Keila Rocha
keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

AO SENHOR
DARCY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORE

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. ____/GAB/PMSMG/09

Em, 18 de Janeiro de 2009.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem pro finalidade promover a abertura de crédito adicional especial, oriundo de convênio pactuado entre o município e o Governo Estadual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados a aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes para servir a municipalidade.

A necessidade do município em tal aquisição é premente, já que, o município conta com vasta extensão territorial e grande quantidade de linhas vicinais, o que exige inúmeros maquinários para prestar-lhes assistência, notadamente no períodos das chuvas, que exige sempre, uma pronta intervenção do município sendo assim, imprescindíveis tais equipamentos.

Não podemos deixar de aproveitar a liberação de tais recursos pelo Governo Estadual e a aprovação do Convênio por ele para tais aquisições, eis que, o município fazê-lo por conta própria é bem mais difícil, ante a ausência de recursos financeiros suficientes.

Em razão disso, por se tratar de recurso derivado de convênio, o qual não estava originariamente previsto no orçamento aprovado pela edilidade, para a consecução de tal objeto se faz necessária a aprovação do presente crédito adicional, justificativa para o encaminhamento do presente.

Pede-se ainda, a tramitação do presente em regime de urgência, na medida em que, pelo valor do meso, deverá ser realizada modalidade de licitação mais complexa, o que exige um prazo elastecido para a sua realização e com isso, não haja a possibilidade de perda do prazo para a execução do convênio entabulado.

Para uma maior compreensão, acostado ao presente se encontra cópia do convênio, empenho e do plano de trabalho, todos relativos ao objeto da presente abertura de crédito ora pretendida.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. **001**/2010

EM, 18 DE JANEIRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1006 para Aquisição de 02 (dois) Caminhões Basculante usado, conforme Convênio nº 071/09/GJ/DER-RO., firmado entre o Governo do Estado e o Município de São Miguel do Guaporé, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) vinculados a funcional programática 04.001.26.782.0004.1006 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

SUPLEMENTAÇÃO

04- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 300.000,00
04.001.26.782.0004 – 1006 – Aquisição Caminhão Basculante – Conv. Estadual nº 071/09/GJ/DER-RO.	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 300.000,00
Total Geral.....	R\$ 300.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado recursos de transferências de Convênios.

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 18 de Janeiro de 2010.



ÂNGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO 1/3	ANEXO I
------------------------------	----------------

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE				C.G.C 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
CIDADE SÃO MIGUEL DO	U.F RO	C.E.P 76.932-000	DDD/TELEFONE. (69) 3642-2350/2200	E.A MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORE		
NOME DO RESPONSÁVEL ANGELO FENALI				C.P.F 162.047.272-49	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 28.953.548-7 - SSP/SP		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO RUA PINHEIRO MACHADO Nº 2061				C.E.P 76.932-000	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto tem como finalidade a Aquisição de 02 (Dois) Caminhões Basculante Trucado, para auxílio e recuperação de estradas vicinais do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto tem como finalidade a Aquisição de 02 (dois) Caminhões Basculantes, para dar suporte ao momento de transporte que é da jazida até o local de destino do revestimento, na realização de obra da Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo realizado nas seguintes localidades: Linha 110 (Lado Sul) RO 481 até o km 33,40 extensão de 33,40 km e Linha 110 (Lado Norte) RO 481 até o km 11,10 extensão de 11,10 somando num trecho com total de 44,50 km a serem recuperados.

Pretende-se com a Recuperação destes 44,50 km de estradas, garantir aos produtores rurais apoio institucional ao seu crescimento econômico com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família. Possibilitando a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura familiar.

O Município não dispõe de recursos financeiros suficientes, para dar uma assistência técnica qualificada e satisfatória aos produtores rurais, diante desse fato é que esta administração propõe ao Governo Estadual, que disponibilize recursos para realização do referido pleito, para que possamos atender os anseios do homem do campo.

Diante do exposto solicitamos a esta Secretaria que nos auxilie para que possamos efetivar nossas metas proposta neste projeto e alcançar com êxito nossos objetivos que é alavancar o desenvolvimento e crescimento local e regional com responsabilidade e compromisso com todas as classes da nossa sociedade.



PLANO DE TRABALHO 2/3	ANEXO I
------------------------------	----------------

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Aquisição de caminhões caçamba para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Miguel do Guaporé/RO, com auxílio e recuperação de estradas vicinais.				
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	01.01	Placa de informação de obra 4,00 X 2,00 m, A=8,00 m ² (incl.sup.e trav.)	m ²	01	ALR	30 dias
	2.0	TERRAPLANAGEM				
	02.01	Desmatamento e limpeza lateral c/ arv. D até 0,15m	m ²	178.000	ALR	150 dias
	02.02	Conformação da plataforma sem adição de material	m ²	267.000	ALR	150 dias
	3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	03.01	Escav., carga, descarga, espalham. e compact. de mater. p/ Rev. Primário	m ³	10.763,44	ALR	180 dias
	03.02	Momento de Transporte de Mat. p/ Rev. Primário 2 < DMT < 4	m ³ x Km	32.290,32	ALR	180 dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.42	Material Permanente	300.000,00	300.000,00	0,00
TOTAL GERAL		300.000,00	300.000,00	0,00

São Miguel do Guaporé/RO 22 de outubro de 2009.
Local e Data


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	300.000,00						300.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	0,00						0,00

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO**, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO 22 de outubro de 2009.
Local e Data


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA CONCEDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2009NE01062 Data de emissao: 21/12/2009 Gestao: 14020
 UG Descricao No. Processo
 140020 DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO 1420-729/09
 Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUAPORE CNPJ/MF 22855167-0001/77
 Endereco: AV SAO PAULO SN, CENTRO OF.011/GFES/SESAU,09.01.09
 Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 78970000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 1 400091 14020 04122000001960000 0100001034 444042

Ref.Dispensa: LEI NR.8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : DISP.DE LICITACAO Modalidade: S GLOBAL Saldo Disponivel
 Valor do Empenho: R\$
 *****300.000,00

TRZENTOS MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Mai	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro Exercicio Seguinte	

300.000,00

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	IMPORTANCIA QUE SE EMPE - NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, CONF. PLANO DE TRABALHO ANEXO.	1	300.000,00	300.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****300.000,00

SubItem: 444042.01

Local e Data da Entrega
 PORTO VELHO/RO 21/12/2009
 RESPONSÁVEL PELA EMISSAO
 326466152/72 - RAIMUNDO LEMOS DE JESUS
 ORDENADOR DE DESPESA
 696938625/20 - JACQUES DA SILVA ALBAGLI

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Eng. Jacques da Silva Albagli
 Diretor Geral - DER / RO
 Cad. 300044818

Leonor Fernandes Antunes
 Gerente II - Finanças / DER
 Cad. 30000000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

CONVÊNIO Nº 071/09/GJ/DER-RO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ COM A INTERVENIÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Governador - Sr. **IVO NARCISO CASSOL** e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº 1490, Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ÂNGELO FENALI**, portador da cédula de identidade nº 28.953.548-7/SSP-SP e inscrito no CPF nº 162.047.272-49, domiciliado na Av. São Paulo, nº 1490, Bairro: Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede à Rua Pio XII, s/nº, esquina com Avenida Presidente Dutra, Esplanada das Secretarias, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral - **ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI**, portador da cédula de identidade RG nº 6.516.144/SSP-BA e inscrito no CPF nº 696.938.625-20, residente e domiciliado na Rua: Paraguai, 345, Res. Morada do Sol, Bairro: Flodoaldo P. Pinto, * Porto Velho/RO, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1420-00729-00/2009, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: *Para aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes usados, motor a diesel, 06 (seis) cilindros e potência de 170 CV, para utilizar juntamente com a patrulha da Prefeitura, na recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial, nos trechos: Linha 110 (Lado Sul), trecho: RO-481 / Km 33,40, com extensão de 33,40 Km e Linha 110 (Lado Norte), trecho: RO-481 / Km 11,10, com extensão de 11,10 Km, totalizando 44,50 Km, no município de São Miguel do Guaporé/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 09/12, Justificativa, às fls. 13 / 15, Projeto Básico, às fls. 22 / 27, Planilha de Orçamentária, às fls. 28, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 29, Memorial de Cálculo, às fls. 30/31 e Despacho da COR, às fls. 132 dos autos.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes à Contra-Partida deverão ser depositados pelo **CONVENIENTE**, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas na mesma conta do depósito dos repasses.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIENTE** terá **180** (cento e oitenta) dias para a execução dos serviços e até **60** (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DER-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **DER-RO** "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o **CONVENIENTE** instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 041.220.000.01.96.0000 - Fonte de Recurso: 100 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Licitação: 05 Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 01062/DER-RO de 21.12.2009.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas ao **DER-RO** do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

- Documentos referentes ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENIENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **DER-RO**;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação



PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O DER-RO, através de sua unidade administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo **DER-RO**, serão movimentados pelo **CONVENIENTE** através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **DER-RO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 2.402-3, Ag. 2757-X, do Banco do Brasil, cuja titularidade é do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

- a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) - aditamento com alteração do objeto;
- d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

- e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE**.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **DER-RO**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

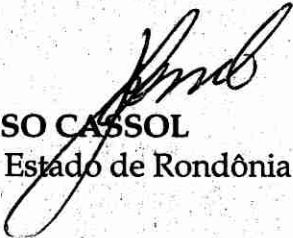
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **CONVÊNIO** será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

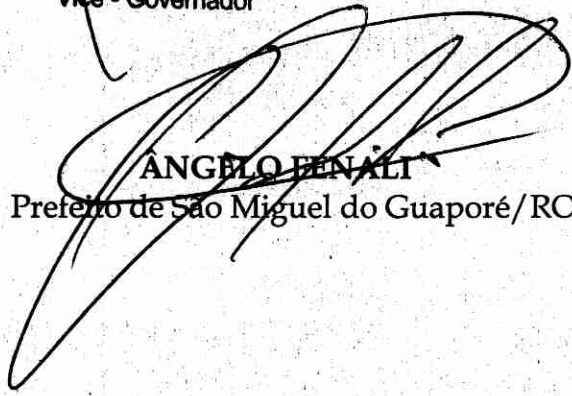
Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado às fls do Livro Especial nº, de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho (RO), 23 de dezembro de 2009.



IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia



João Aparecido Cahulla
Vice - Governador



ANGELO BENALI
Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do **DER-RO**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 001/10

Em, 21 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 001/10, que "Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.

Gilmar Ramos

Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 002/10

Em, 21 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 001/10, que "Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outra Providências", de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.

Sebastião Arlete

Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação – Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/10 que, "**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2010.



Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/10 que, "**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2010

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira